



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0701/2025.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de ação com pleito referente ao medicamento tacrolimo 0,1mg pomada e quanto aos cosméticos hidratante corporal (Cerave®) e filtro solar FPS 50.

Cabe resgatar que, para o presente processo, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1390/2023, datado de 04 de outubro de 2023 (Evento 12, PARECER1, Página 1-4), no qual foram apresentados os esclarecimentos técnicos referentes aos itens pleiteados.

Em atenção ao despacho judicial (Evento 110, DESPADEC1, Página 1), apresenta-se o parecer técnico complementar para demais esclarecimentos.

Reitera-se que, conforme informado no parecer técnico anterior, o medicamento tacrolimo 0,1% e os cosméticos hidratante corporal (Cerave®) e filtro solar FPS 50 apresentam indicação para o quadro clínico da autora – dermatite atópica (DA).

Em atualização, para o tratamento da dermatite atópica no SUS, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da doença (Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 34, de 20 de dezembro de 2023), no qual foi preconizado o tratamento medicamentoso: corticoides tópicos como Acetato de hidrocortisona creme e Dexametasona creme e Ciclosporina. A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro disponibiliza o uso do imunossupressor Ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsula) e 100mg/mL (solução oral), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). A Secretaria Municipal do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza o medicamento dexametasona 0,1% (creme).

Atualmente o medicamento tacrolimo tópico encontra-se em análise pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para tratamento da dermatite atópica.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O tratamento com inibidores tópicos da calcineurina (tacrolimo e pimecrolimo), metotrexato, azatioprina, micofenolato de mofetila, dupilumabe e inibidores da Janus Quinase (como o baricitinibe e o upadacitinibe) é citado em outras diretrizes internacionais e nacionais sobre dermatite atópica. No entanto, esses medicamentos ainda não estão disponíveis no Sistema Único de Saúde para o tratamento de DA e não são preconizados por este Protocolo 1.

Conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da dermatite atópica, tratamentos não medicamentosos como hidratantes e emolientes são preconizados no referido protocolo, no entanto, o hidratante corporal (Cerave®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora está cadastrada no CEAF para recebimento do medicamento azatioprina 50mg (comprimido).

Encontra-se listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município do Rio de Janeiro o corticoide tópico dexametasona 0,1% (creme), padronizado no âmbito do SUS, o qual constitui a alternativa terapêutica atualmente disponibilizada para o tratamento tópico da dermatite atópica, em substituição ao medicamento pleiteado, tacrolimo 0,1% pomada, que não integra as listas oficiais de medicamentos do SUS.

Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no parecer técnico nº 1390/2023 (Evento 12, PARECER1, Página 1-4).

É o parecer.

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.